



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 687/07, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O
CONSELHO GESTOR DO FMHIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,
José Almir Claudino Sales, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse social
– FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes**

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social –
FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos
orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais
direcionados à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento do município, classificadas na Função de
habitação;

II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para
programas de habitação;

IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e
organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

Rua Cei Totó, 544, Caixa Postal – 69
Cep: 63.700-000 – Pax: (0xx88) 692-3318

V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos no FMHIS; e outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II **Do Conselho Gestor do FMHIS**

Art. 4.º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5.º - O Conselho Gestor é órgão de caráter consultivo/deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

§ 1.º - O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 2.º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) de Infra-estrutura.

§ 3.º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4.º - Competirá à Secretaria de Infra-Estrutura do Município proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III **Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

Art. 6.º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, penhora, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
GABINETE DO PREFEITO**

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS;

§ 1.º Será admitida a aquisição de terrenos vinculado à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

Art. 7.º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos de FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, e atendimento;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS nas matérias de sua competência;

V - aprovar seu regimento interno.

§ 1.º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2006, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2.º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3.º - Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.


CAPÍTULO II

Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 8.º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, Estado do Ceará em 12 de dezembro de 2007.


José Almir Claudino Sales
Prefeito Municipal